



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 031/2018**  
**De 24 de setembro de 2018.**

“Altera a Lei Municipal nº 1.333/2017, que dispõe sobre a organização administrativa dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Município de Pinheiros – ES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes cargos constantes no Anexo II da Lei 1.333/2017:

QUANT.	CARGOS COMISSIONADOS	SALÁRIO MENSAL
01	Assessor do Setor de Identificação Civil	R\$ 2.071,00
01	Assessor Jurídico Adjunto	R\$ 2.071,00
01	Assistente Jurídico da Assistência Judiciária e do CREAS	R\$ 4.142,00
01	Auxiliar da Central Municipal de Regulação	R\$ 1.035,50
01	Auxiliar do Setor de Tributação	R\$ 1.035,50
01	Diretor de Mecânica	R\$ 3.106,50
01	Motorista de Gabinete	R\$ 1.553,25
02	Procurador Jurídico Comissionado	R\$ 4.634,00

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 15, 24, 33, 34, 41, 69, 93 e 113, todos da Lei Municipal nº 1.333/2017.

**Art. 3º** Ficam criados e inseridos no quadro de cargos de provimento comissionado constante do “ANEXO II” da Lei Municipal nº 1.333/2017, os cargos de Superintendente de Proteção Assistencial e Subprocurador-Geral, com quantitativos de vagas e salários bases abaixo especificados:

QUANT.	CARGOS COMISSIONADOS	SALÁRIO BASE
01	Superintendente de Proteção Assistencial	R\$ 4.142,00
02	Subprocurador-Geral	R\$ 4.634,00

**Art. 4º** Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Assessor Técnico em Administração, Assistente de Gabinete, Auxiliar de Secretaria de Saúde, Auxiliar Administrativo de Gabinete e Diretor de Transporte, constantes do quadro de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

de provimento comissionado do “ANEXO II” da Lei Municipal nº 1.333/2017, na seguinte quantidade:

QUANT.	CARGOS COMISSIONADOS	SALÁRIO BASE
02	Assessor Técnico em Administração	R\$ 2.071,00
02	Assistente de Gabinete	R\$ 1.553,25
02	Auxiliar da Secretaria de Saúde	R\$ 1.035,50
02	Auxiliar Administrativo de Gabinete	R\$ 1.242,60
01	Diretor Administrativo de Transportes	R\$ 3.106,50

**Art. 5º** Ficam criadas e inseridas no “ANEXO III” da Lei Municipal nº 1.333/2017, as gratificações de função de Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Imunização e ampliadas as vagas na função Fiscal de Contratos, na seguinte quantidade:

QUANT.	NOVOS CARGOS/ FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS	SALÁRIO BASE
01	Coordenador de Imunização	R\$ 500,00
01	Coordenador Administrativo de Saúde Bucal	R\$ 500,00
01	Fiscal de Contratos	R\$ 500,00

**Art. 6º** Ficam alterados os valores das gratificações das funções comissionadas dos coordenadores de Vigilância Ambiental, Epidemiologia e de Vigilância Sanitária, constantes do “ANEXO III” da Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NOVOS CARGOS FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM OCUPADOS POR EFETIVOS	SALÁRIO BASE
Coordenador de Vigilância Ambiental (Gratificação)	R\$ 500,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica (Gratificação)	R\$ 500,00
Coordenador de Vigilância Sanitária (Gratificação)	R\$ 500,00

**Art. 7º** Fica alterado o valor do vencimento do cargo de Coordenador Executivo do PROCON, constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1.207/2014, para R\$ 2.071,00 (dois mil e setenta e um reais).

**Art. 8º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.333/2017, e nele inserido o § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Procuradoria-Geral, composta pelo Procurador-Geral, 02 (dois) Procuradores do Município, 02 (dois) Assistentes Jurídicos, 01 (um) Auxiliar da Procuradoria e 02 (dois) Subprocuradores-Gerais, é regida pela Lei Municipal nº 1.108 de 11 de Junho de 2012, com as posteriores alterações.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - Ao Subprocurador Geral compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

I – assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;

II - nas ausências do Procurador Geral, ou por delegação:

a) promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

b) aprovar os pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Município.

III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

IV - substituir o Procurador-Geral, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo;

V – auxiliar na resolução das questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores;

VI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas”.

**Art. 9º** Fica acrescida a alínea “a”, intitulada “Superintendência de Proteção Assistencial” ao item “II.4 – Secretaria de Assistência Social”, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.333/2017, conforme especificado abaixo:

“II.4 – Secretaria de Assistência Social

a) Superintendência de Proteção Assistencial”

**Art. 10.** Fica acrescida a Subseção “I – Superintendência do CREAS”, contendo os artigos “79-A” e “79-B” à Seção “V”, intitulada “Da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS”, da Lei Municipal nº 1.333/2017, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMAS**

**SUBSEÇÃO I**

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL**

**Art. 79-A** Compete à Superintendência de Proteção Assistencial coordenar o desenvolvimento e acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social em todas as áreas e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 79-B** Compete ao Superintendente de Proteção Assistencial:

I - assistir ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria e das entidades a ela vinculada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - planejar e coordenar as ações integradas de gestão e modernização institucional;

**III** - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria;

**IV** - promover e garantir a execução dos atos indispensáveis à rotina de trabalho da secretaria;

**V**- garantir o fluxo diário dos processos administrativos em trâmite na secretaria;

**VIII** - coordenar, junto ao Secretário, o planejamento orçamentário e financeiro da secretaria e garantir a plena execução orçamentária junto ao Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios;

**IX** - receber as demandas oriundas das diversas secretarias e demais entes da Administração Pública e promover os encaminhamentos decorrentes, pautando-se sempre pela necessidade de manter a interlocução entre os diversos órgãos públicos;

**X** - colaborar com o estabelecimento de interface entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere aos projetos institucionais ligados à Secretaria;

**XI** - assumir os encargos inerentes à celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos que cuja gestão deva ser da Secretaria, com acompanhamento da documentação para celebração do termo jurídico, até sua conclusão e prestação de contas;

**XII** - acompanhar o planejamento e a execução dos projetos e programas estratégicos da secretaria;

**XIII** - gerenciar a rotina administrativa da secretaria;

**XIV** - assessorar tecnicamente o Assistente Judiciário Municipal”.

**Art. 11.** Fica alterada a redação do art. 99 da Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 99.** Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador do Programa de Saúde da Família – PSF, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Atenção Primária da Saúde, Fiscal de Contratos, Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Ambiental da Saúde, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde e Coordenador Administrativo de Saúde Bucal e Coordenador de Imunização necessárias à implantação da estrutura administrativa”.

**Art. 12.** Fica acrescido o inciso VIII ao art. 99 da Lei Municipal nº 1.333/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**“Art. 99.**

(...)

VIII - Compete ao Coordenador Administrativo de Saúde Bucal as seguintes atribuições:

- a) coordenar o Programa de Saúde Bucal do Município;
- b) coordenar e supervisionar administrativamente os trabalhos e a atuação dos profissionais da Saúde Bucal desta municipalidade;
- c) organizar e participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliações das ações desenvolvidas nas áreas de abrangência das Unidades Básicas de saúde Municipal onde tem implantadas Equipes de Saúde Bucal;
- d) promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;
- e) identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
- f) estimular e organizar ações educativas/preventivas, curativas e de urgência;
- g) desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;
- h) inspecionar a infraestrutura, o pessoal, os equipamentos e os materiais para a resolutividade das ações de saúde bucal; e
- i) executar outras funções/atividades correlatas.

IX - Compete ao Coordenador de Imunização as seguintes atribuições:

- a) Realizar a coordenação do componente municipal de Programas de Imunizações;
- b) Planejar, acompanhar as ações de imunizações, de forma complementar aos níveis federal e estadual, para a sua jurisdição;
- c) Coordenar e executar, em sua área de jurisdição, as ações de imunizações integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais, tais como campanhas e vacinações de bloqueio e ofertar imunobiológicos especiais de acordo com os critérios do CRIE;
- d) Coordenar e executar notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;
- e) Coordenar e executar procedimentos de controle, distribuição e avaliação de imunobiológicos do setor público (rotina, especiais, campanhas), além de insumos – impressos, seringas, agulhas – e materiais de campanha;
- f) Receber e analisar os casos notificados das Unidades de Saúde (básicas e hospital);
- g) Identificar os eventos graves e/ou inusitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Notificar de imediato à regional de saúde ou ao nível estadual;
  - Promover a investigação do caso, analisando e estabelecendo a conduta adequada, no âmbito de sua competência;
  - Repassar cópias do formulário de notificação/investigação corretamente preenchidos, bem como todo o material pertinente ao caso (prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais, entre outros) ao nível hierárquico superior;
  - Detectar, notificar e definir conduta diante de eventual ocorrência de surtos de eventos adversos;
  - Consolidar e avaliar os dados municipais;
  - Supervisionar as atividades da vigilância dos EAPV em nível local.
  - Promover a capacitação e atualização de recursos humanos.
  - Retroalimentar o nível local com informações atualizadas sobre o(s) EAPV notificado(s).
- h) Orientar o pessoal técnico quanto aos procedimentos relacionados ao planejamento, armazenamento, acondicionamento, conservação, distribuição e aplicação dos imunobiológicos, conforme orientações do estado de jurisdição;
- i) Promover capacitações de recursos humanos necessários à execução das ações de armazenagem, acondicionamento, manipulação, transporte e aplicação dos imunobiológicos;
- j) Receber os imunobiológicos, conferir a temperatura, armazenar, conservar em equipamentos de refrigeração exclusivos para esta finalidade e transportá-los para seus locais de uso sob condições técnicas adequadas, conforme as normas vigentes;
- l) Zelar pela segurança dos imunobiológicos sob sua responsabilidade e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração que os acondicionam;
- m) Gerenciar o estoque municipal de imunobiológicos e outros insumos;
- n) Supervisionar e acompanhar as ações de imunizações em salas de vacina sob sua responsabilidade;
- o) Retroalimentar e divulgar as informações referentes ao PNI às unidades de saúde de sua área de jurisdição;
- p) executar outras funções/atividades correlatas”.

**Art. 13.** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.108/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é integrada pelo Procurador-Geral, 02 (dois) Procuradores do Município, 02 (dois) Assistentes Jurídicos, 01 (um) Auxiliar da Procuradoria e 02 (dois) Subprocuradores Gerais, organizados em carreira, nomeados em provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, exceto os cargos de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral que serão de livre nomeação (cargo comissionado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Aplica-se aos integrantes organizados em carreira da Procuradoria Geral do Município, o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 2º - As atribuições do cargo de Subprocurador-Geral são aquelas descritas na Lei Municipal nº 1.333/2017.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros /ES.

Em 24 de setembro de 2018.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
Procurador-Geral Municipal